

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por os (cinco) votos
FAVORÁVEIS e 02 (dois) CONTRÁRIOS
Em 25 de junho de 2018

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 024/2018.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E
TURISMO – CMCDT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Redija-se assim o Artigo 2º:

Art 2.º – O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 8 (oito) membros, sendo 50% de representantes do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, indicados por entidades técnico-científicos, sindicatos, organizações não governamentais, ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área cultural, desportiva e turística do município.

Redija-se assim o § 4º:

§ 4º - O CMCDT terá um presidente que será eleito através de voto entre os indicados pelas entidades, sindicatos e organizações não governamentais, representativas da comunidade e pelos representantes do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista que da forma que foi colocado originalmente no Art. 2º dará o poder para o Prefeito Municipal indicar a totalidade dos membros do referido Conselho, ferindo a imparcialidade do mesmo.

A emenda no § 4º justifica-se para que a escolha do presidente do Conselho seja realizada democraticamente e garantindo a lisura do referido órgão.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2018.



Vereador Ronivan Fontoura Braga

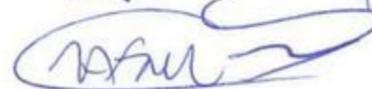


Vereador Paulo Sergio da Silva

Vereador Marcio Machado de Vasconcellos



Vereador João Carlos Coelho Martins



Vereador Carlos Rafael Silva da Silva



Vereador Gilnei Ovicki



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última PROJETO DE LEI Nº. 024/2018.

discussão, em votação, por Unanimidade

Em 25 de junho de 2018

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - CMCDT, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I - cumprir e fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas culturais, esportivas e turísticas no município;
- III - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Cultura, Desporto e turismo;
- IV - apresentar, anualmente, ao Executivo, os planos de atividades para o exercício seguinte;
- V - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- VI - emitir pareceres e recomendações sobre questões culturais, esportivas e turísticas municipais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

VII – medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e **estada** no Município;

VIII – estímulo e acompanhamento à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico, bem como a promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;

IX - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas e eventos esportivos promovidos ou incentivados pelo Município;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município;

XI – garantir o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

1. livre criação e expressão;
2. livre acesso;
3. livre difusão;
4. livre participação nas decisões de política cultural.

c) o direito autoral;

d) o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

XII - Zelar pelo registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural, incentivo ao livro e à leitura, realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem terra, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

XIII - colaboração com o planejamento urbano, mediante a revitalização de áreas degradadas, espaços culturais em áreas de intervenções urbanas, e com o desenvolvimento econômico local.

XIV - propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

XV - Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos financeiros, bem como manifestar-se sobre qualquer questão Cultural, desportiva e turística do município.

XVI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 8 (oito) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% de representante do Poder Executivo Municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, indicados por entidades técnicos-científica, sindicatos, organizações não governamentais, ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área cultural, desportiva e turística do município.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo terá duração de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º O CMCDT, para exercício de suas atividades, poderá contar com assessores, designados pelo Presidente, com atividades não remuneradas.

§ 4º O CMCDT terá um Presidente designado pelo Prefeito e um Secretário escolhido pelo Presidente.

Art. 4º O Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, baixará por Decreto o Regimento Interno do CMCDT.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR.**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando que a política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, desporto e turismo, explica os direitos que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Encaminhamos o presente projeto de lei que objetiva adequar às normas do Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme Plano Nacional de Cultura, criando *Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo*, assegurando assim, a participação da sociedade no desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura através de um Conselho Municipal voltado para a área cultural, órgão colegiado responsável pela relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, deporto e turismo.

Face ao exposto, e por se tratar de matéria relevante para a implantação de políticas culturais no Município, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal. Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de abril de 2018.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

Jadir da Silva Vargas
Secretário Mun. de Administração
Portaria n° 11.624